



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o art. 78 e os Anexos III, IX e XIII, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte Função Gratificada:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Professor Coordenador	Unidades de Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Municipal.	80	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério. c) pertencer, preferencialmente, à unidade escolar na qual desenvolverá suas atividades.

Art. 2º O Anexo IX da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte Função Gratificada:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO EM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO 40%, EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
Professor Coordenador	80	PC	1	40	2.967,29	1.186,92	5.205,23



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º O Anexo XIII da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“1 - Função Gratificada: PROFESSOR COODENADOR

2 - Perfil e Competências:

Os Professores Coordenadores devem atuar junto às respectivas unidades de ensino como implementadores da política educacional implantada pela administração com o objetivo de:

- ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar evidenciados pelos instrumentos de avaliação externa e interna;
- intervir na prática docente, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos alunos;
- promover o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional dos professores designados, com vistas à eficácia e melhoria de seu trabalho.

São atribuições do Professor Coordenador:

- acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.”

Art. 4º O artigo 78 da Lei Complementar nº 180, de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. À medida em que houver recursos orçamentários, as unidades de ensino da rede municipal de educação deverão contar com a função gratificada de professor coordenador, a ser exercida por ocupante de cargo do quadro efetivo do magistério público municipal.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de novembro 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo